CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 008/78. L

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sôbre autorização ao Prefeito Municipal de Ibiúna a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 078/78/2A. IBIÚNA, 30 DE MARÇO DE 1978.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente passamos às mãos / de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 38, desta data, que dispõe sôbre autorização ao Prefeito Municipal de Ibiúna a/ celebrar convênio com a Secretaría da Promoção Social do Estado de São Paulo, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na formadisposta -/ pelo § 1º, do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JOSE GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna.
N E S T A.

Recebi
30/03/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 28.008/78-E

DE 30 DE MARÇO DE 1978.

"AUTORIZA o Prefeito Municipal de Ibiúma, Estado de São Paulo, a celebrar convênio/ com a Secretaría da Promoção Social do Estado de São Paulo".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúma aprova, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúma, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de / Ibiúma, autorizado a celebrar convênio com a Secretaría da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação, no Município, de um CENTRO COMUNITÁRIO DE IBIÚNA.

ARTIGO 2º - O Centro Comunitário de Ibiúma, de que trata o artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado à Rua José Cipriano de Freitas e Rua 13 de Maio, Centro, desta cidade, medindo 80,00 metros de frente por 130,00 metros da frente ao fundos, com a área total de 10.400 ms2 (dez mil e quatrocentos metros quadrados), Escritura Pública lavrada pelo Cartório do Primeiro Ofício desta cidade, em 18 de novembro de 1953, Livro nº 33,/ fls. 14 vº.

ARTIGO 3º - O Centro Comunitário de Ibiúma, destina-se exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social, com as seguintes funções:-

a) - desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;

b) - aglutinar as atividades de educação, /

-SEGUE - ...

cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interessados das várias faixas/ etárias da população de baixa renda;

c) - motivar a população para participar nas decisões , planejamentos e avaliações das atividades do Centro/ Comunitário.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado/ entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal/ a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação,/ com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaría da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, / AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1978.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- J U S T I F I C A T I V A -

- PROJETO DE LEI Nº 38, DE 30/03/78 -

008/78-E

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREDORES:

- O presente Projeto de Lei, de nº 38, / trata da celebração de convênio com a Secretaría da Promo - / ção Social, para a construção de um Centro Comunitário.

Os Centros Comunitários são originá- / rios dos antigos "Centros de Assistência Rural" (Decreto / / 51.547, de 18 de março de 1969) da Secretaría da Agricultura, que foram assumidos pela Secretaría da Promoção Social que / expandiu esta idéia paulista de enorme benefício social para/ as comunidades de todos os Municípios.

A exigência de terreno próprio está -/ plenamente garantida, pois temos uma área adequada, junto ao perimetro central da cidade e os demais ítens, todos de âmbito administrativo estão assegurados por nós.

A Secretaría participa em 70% do custo da obra, mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro elaborado pela Prefeitura. O restante é pago pela Prefeitura, valendo o custo de mão de obra como percentual do custo da obra referente aos 30% da Municipalidade.

Não podemos recusar esta expressiva contribuição ao Município, principalmente em se tratando de obra/ destinada a tão importante e meritória função social.

O Centro Comunitário em questão complementa os esforços que estão sendo feitos para a instalação do Centro de Lazer em Ibiúna, pois a área destinada (3.000,00 ms 2) é parte do Centro de Lazer.

-SEGUE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A urgência com que estamos apresentando este projeto é justificada pela data limite imposta pela própria Secretaría, que é 15 de abril próximo, para a apresentação de documental referente ao Centro.

A perda desde prazo implica num adiamento desde projeto em mais de um ano, pois somente em junho de 1979 que estará o Plano de Centros Comunitários aceitando mais inscrições.

Contando com o alto espírito de compreensão dos Senhores Vereadores e certos da importância de termos em / nossa cidade um CENTRO COMUNITÁRIO, passamos o Projeto à ilustre consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1978.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de CONVÊNIO que entre si celebram a SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE para construção e instalação de um Centro Comunitário.

Aos .. dias do mês de de 19.., na sede da Secretaria da Promoção Social, nesta cidade de São Paulo, entre partes, de um lado a SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo Senhor, Secretário da Promoção Social, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor,devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº... de ... de de 19.., daqui por diante denominada respectivamente por "SECRETARIA" e "PREFEITURA", e pelas mesmas, conforme autorização exarada no Processo e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de .. de de 19.., na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, firmam o presente convênio, cujas cláusulas se comprometem a cumprir:-

PRIMEIRA

A Prefeitura obriga-se a construir e instalar em seu Município e em terreno de sua propriedade, e em localidade de maior concentração de população de baixa renda, um Centro Comunitário, de acordo com o projeto, memorial e cronograma fisíco-financeiro aprovados por esta Secretaria.

Parágrafo Único - A construção do Centro Comunitário referido nesta cláusula, será feita diretamente pela Prefeitura ou por preposto seu.

SEGUNDA

A Prefeitura obriga-se, sob orientação técnica da Divisão Regional de a fazer desse Centro Comunitário, um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social com as seguintes funções:-

- desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
- aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto,

saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população de baixa renda;

- motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

TERCEIRA

A Prefeitura com seus recursos próprios promoverá todo o necessário para o perfeito funcionamento e manutenção das instalações do Centro Comunitário, bem como sua programação, podendo delegar totalmente essas obrigações, à entidade ou grupo, aprovados pela Secretaria.

QUARTA

O regulamento de funcionamento e a programação de atividades do Centro Comunitário, bem como suas alterações deverão ser submetidos a prévia aprovação da Divisão Regional de e estarem compatíveis com as diretrizes e objetivos da Secretaria.

QUINTA

A Prefeitura deverá construir o Centro Comunitário em terreno, de sua propriedade, com área igual ou superior a 3.000 m2 com previsão mínima de 490 m2 de área construída.

SEXTA

Deverá constar na Certidão de Propriedade do terreno a sua destinação para o Centro Comunitário e a finalidade específica do mesmo, conforme Cláusula Segunda, sendo que a mudança de finalidade, acarretará perda de domínio em favor da Secretaria.

SÉTIMA

A Secretaria obriga-se, a título de cooperação financeira e para fiel obediência deste convênio, a pagar à Prefeitura, a importância fixa de Cr$....., mediante atestado do Setor competente da Secretaria e de acordo com o cronograma físico-financeiro da Obra.

OITAVA

A Prefeitura obriga-se a prestar contas diretamente à Secretaria, do emprego da importância mencionada na cláusula anterior, independente da obrigatória comprovação anual da aplicação do numerário, a ser feita ao Tribunal de Contas do Estado na for

NONA

A Prefeitura obriga-se a iniciar as obras de construção do Centro Comunitário, dentro de 30 (trinta) dias referentes ao da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, e concluí-lo de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado por esta Secretaria, devendo fazer a respectiva averbação no Registro de Imóveis quando do término da referida construção.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos nesta cláusula, somente poderão ser objeto de pedido de prorrogação, se este for formulado dentro de 48 horas seguintes aos fatos que lhes deram origem, podendo a Secretaria denunciar o presente convênio, se considerar injustificado o não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

DÉCIMA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente convênio poderá provocar sua denúncia, sem que disto seja o Governo do Estado responsável por sua indenização de qualquer espécie.

DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente convênio onerarão o código 11.02.01./3.2.7.4. do orçamento vigente.

DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Capital para dirimir todas as questões oriundas deste convênio.

DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio vigorará a partir da data de publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem de acordo com o estipulado no presente convênio, na presença das testemunhas infra-assinadas, é o mesmo firmado pelas partes conveniadas.

SECRETÁRIO DA PROMOÇÃO SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:-

01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 09

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente projeto deu entrada no expe//
diente da Sessão do dia 30/3/78.
Ibiúna, 03 de abril de 1.978.

MARIA DA PENHA GODINHO DE CAMPOS
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente projeto foi encaminhado as//
Comissões Competentes, para ser emitido Parecer.
Ibiúna, 04 de abril de 1.978.

MARIA DA PENHA GODINHO DE CAMPOS
Diretora da Secretaria Administrativa

Comissão de Justiça e Redação.

Fica nomeado relator do presente projeto de lei, o Vereador Luiz Gabriel Sicilia. Em 06/04/78.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/78-E

Pasetto

Com o presente Projeto de Lei, pretende o Executivo lhe seja dada autorização para celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a instalação de um Centro Comunitário em terreno de propriedade da Prefeitura, situado à rua José Cipriano de Freitas.

A proposição é legal e constitucional, pois, inclui-se na competência da Câmara Municipal a autorização para o Município celebrar convênios com entidades públicas ou particulares e convênios com outros Municípios (artigo 24 nº XII da Lei Orgânica dos Municípios).

Na justificativa ao projeto, encarece o Sr. Prefeito a necessidade de ser o mesmo aprovado antes do dia 15 p. futuro,

V.V.

sob pena de adiamento da instalação do Centro Comunitário, por mais de um ano.

A urgência, infelizmente, impede que a proposição seja corrigida convenientemente, uma vez entendermos ser inconcebível a Secretaria de Promoção exigir uma área de terreno de apenas 3.000,00 m², para a construção e instalação do Centro, e a Prefeitura destinar para o mesmo fim, um terreno com 10.400,00 m².

Impede, ainda, que se exija do Sr. Prefeito a prova de propriedade do imóvel, a fim de que se possa dar cumprimento à cláusula sexta do Convênio.

Apesar de tudo, para que o Município não seja prejudicado, somos de opinião que o projeto poderá ser aprovado, pois, assim restará a oportunidade de se regularizar a situação, o que, aliás, é de interesse do próprio Executivo.

Como a proposição envolve problemas de verba e cria novas despesas, sobre ela deverá se manifestar a douta Comissão de Finanças.

Finalmente, com o fim de se regularizar a proposição, sugerimos que seja dada nova

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/78.

"AUTORIZA o Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaría da Promoção Social do Estado de São Paulo".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna / aprovou, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade/ de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono/ e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ibiúna, autorizado a celebrar convênio com a Secretaría da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação, no Município, de um CENTRO COMUNITÁRIO DE IBIÚNA.

ARTIGO 2º - O Centro Comunitário de Ibiúna, de que trata o artigo 1º, será construído em prórpio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado à Rua José Cipriano / de Freitas e Rua 13 de Maio, Centro, desta cidade, medindo -/ 80,00 metros de frente por 130 metros da frente aos fundos, com a área total de 10.400,00 ms2 (dez mil e quatrocentos metros / quadrados), Escritura Pública lavrada pelo Cartório do Primeiro Ofício desta cidade, em 18 de novembro de 1953, Livro nº 33, fls. 14 vº.

ARTIGO 3º - O Centro Comunitário de Ibiúna, / destina-se exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social, com as seguintes funções:-

a) - desenvolver o espírito associativo dos/ membros da comunidade;

b) - aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interessados das várias faixas etárias da população de baixa renda;

c) - motivar a população para participar nas/ decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro/ Comunitário.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que -/ não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Muni

-SEGUE-..

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

(Muni)cipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaría da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 11 DE ABRIL DE 1978.

Vereador - JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

-LUIZ GABRIEL VIEIRA-
-1º SECRETÁRIO-

-LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES-
-2º SECRETÁRIO-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

Ofício nº 234/78

Ibiúna, 11 de abril de 1.978.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., /- o AUTOGRAFO DE LEI Nº 008, referente ao Projeto de Lei nº 038/ 78-E, desse Executivo, que dispõe sobre a autorização ao Pre-/ feito Municipal de Ibiúna a celebrar Convênio com a Secretaria da Promoção Social de Estado de São Paulo, aprovado na Sessão/ Extraordinária do dia 10 p. passado.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os/ protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador - JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.